



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8603 , DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Determina o regresso de todos os servidores da Administração Direta e Indireta, liberados para frequentar cursos regulares ou não, devendo os mesmos retornarem aos seus órgãos de origem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

=====

Art. 1º - Todos os servidores da Administração Direta e Indireta, civis ou militares, liberados para frequentar cursos regulares ou não, a qualquer título, dentro ou fora do Estado, deverão retornar à seus órgãos de origem até o dia 20 de janeiro de 1999.

Parágrafo único – O regresso do servidor deverá ocorrer mediante sua apresentação na Secretaria de Estado da Administração, a quem incumbirá providenciar a regularização funcional do mesmo.

Art. 2º - As empresas públicas, Fundações, Institutos e Autarquias, assim como as Empresas de Economia Mista, ficam obrigadas a proceder na conformidade do disposto no Art. 1º, deste Decreto, observando-se o mesmo prazo constante da parte final do citado dispositivo.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração poderá redistribuir os servidores que se apresentarem, observando rigorosamente a competência funcional de cada um deles, evitando-se a efetivação de desvios de função.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no presente Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/92, e demais cominações legais.

Publicado no Diário Oficial
de 24/57 do dia 05/10/69



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(GOVERNADOR)

DECRETO Nº 10.000 DE 05 DE OUTUBRO DE 1969

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo.

Art. 2º - O Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, passa a vigor a partir de 01 de novembro de 1969.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, passa a vigor a partir de 01 de novembro de 1969.

Art. 5º - O Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, passa a vigor a partir de 01 de novembro de 1969.

Art. 6º - O Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, passa a vigor a partir de 01 de novembro de 1969.

Art. 7º - O Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, passa a vigor a partir de 01 de novembro de 1969.

Art. 8º - O Regulamento de Organização do Serviço de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, passa a vigor a partir de 01 de novembro de 1969.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - O servidor que se encontrava liberado para frequentar curso e que não se apresentar no prazo estabelecido poderá ter suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

